

**TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GERAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.717.999/0001-20, com sede na Rua Berlim, 91, sala 07, Bairro Cruzeiro Celeste – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-235, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Sr.ª CREUSA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 23.169.670-XSP, CPF 117.082.308-40 e residente na Rua Caraca, 218, bairro Promorar, CEP 35.931-094 – João Monlevade/MG resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 04/2022**, baseado na Lei 13.019/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto ampliar e dar continuidade ao Projeto **“VIGILÂNCIA COLABORATIVA”**, na cidade de João Monlevade, visando a aquisição, uso e manutenção de equipamentos de segurança pública para atender os municípios com a política municipal de segurança pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.2. São obrigações dos Partícipes:

2.2.1. DO MUNICÍPIO:

2.2.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.



- 2.2.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.2.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;
- 2.2.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.2.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.2.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.2.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.2.1.9.** Ceder estagiários conforme disponibilidade do Município:

2.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.3.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.3.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.3.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.3.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.3.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.3.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro



dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.3.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.3.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.3.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.3.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.3.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.3.1.8.4. Valor total da parceria;

2.3.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado em 06 (seis) parcelas, sendo 01 (uma) parcela de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e 05 (cinco) parcelas de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil, seiscentos reais)**, conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

02005.001.04122.04022.027 - 33.90.39 - Ficha: 053 - Fonte: 100



4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **18 (dezoito) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o



seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica e de fundo de investimentos;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados do fornecedor e da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.1.7. Demais documentos conforme descrição no plano de trabalho, único anexo deste instrumento

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase



recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese





de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de setembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,
Prefeito Municipal de João Monlevade

CREUSA MARIA DOS SANTOS
Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - 2022**PROJETO: VIGILÂNCIA COLABORATIVA - JOÃO MONLEVADE - MG****CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 - TERMO DE FOMENTO 20/2022****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

OSC PROPONENTE: Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade		CNPJ: 39.717.999/0001-20	
ENDEREÇO: Rua Berlim, 91 - sala 07 - Bairro Cruzeiro Celeste			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35.931-111	DDD/TELEFONE: (31)3193-0164
			E-MAIL: secr.consep_jm@hotmail.com
NOME DO PRESIDENTE: Creusa Maria dos Santos		CPF: 117.082.308-40	
		RG: 23.169.670-XSP	
ENDEREÇO: Rua Caraca, 218, Bairro Promorar			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35.931-094	DDD/TELEFONE: (31)3193-0164
			E-MAIL: secr.consep_jm@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Chamamento Público N° 04/2022 de 28 de julho de 2022, Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Ampliar e dar continuidade ao Projeto "VIGILÂNCIA COLABORATIVA", na cidade de João Monlevade, visando a aquisição, uso e manutenção de equipamentos de segurança pública para atender os municípios com a política municipal de segurança pública.

3. PÚBLICO ALVO:

População de Município de João Monlevade, transeuntes de passagem pelo município, estabelecimentos públicos e comerciais.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

PLANO DE TRABALHO - 2022

PROJETO: VIGILÂNCIA COLABORATIVA - JOÃO MONLEVADE - MG

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 - TERMO DE FOMENTO 20/2022

O projeto "Vigilância Colaborativa" foi idealizado partindo da premissa que devido os problemas crescente de segurança pública, existe a necessidade de melhorar a vigilância da cidade, através de sistema de videomonitoramento, com utilização de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade e com o viés comunitário, onde a comunidade monlevadense possa atuar de forma ativa na segurança pública.

O fenômeno da interiorização do crime tem deixado as cidades menores, do interior do estado, mais vulneráveis à ação de criminosos, que saem dos grandes centros, que são mais vigiados, e vêm para o interior para cometimento de delitos diversos. Destacam-se os assaltos a pedestres, comércios e agências bancárias, podendo ter como consequência risco à integridade física dos munícipes.

A finalidade é prevenir o cometimento de delitos, principalmente os crimes contra a pessoa e patrimônio e, deste modo, aumentar a sensação de segurança dos cidadãos monlevadense.

Diante de ações cada vez mais comuns de criminosos, é de extrema importância que os sistemas de vigilância sejam aperfeiçoados e que novas ferramentas sejam colocadas à disposição dos órgãos de segurança. Nesse sentido, é de extrema importância a execução do projeto, a fim de contribuir para a segurança pública na cidade de João Monlevade/MG.

O projeto VIGILÂNCIA COLABORATIVO funciona na SOU da 17ª Cia da PMMG sob a coordenação do Tenente Cel. Da PMMG - Agnaldo de Souza Schuab, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2022, formalizado entre a OSC e PMMG, em 29 de setembro de 2022.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 01/04/2002	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 20 (vinte) anos
------------------------------------	--

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Possibilitar a execução do Projeto "Vigilância Colaborativa" através da manutenção e ampliação do sistema de videomonitoramento que tem por objetivo otimizar o serviço policial militar, prevenindo ocorrências, diminuindo o tempo de resposta no atendimento às ocorrências, estabelecendo e fortalecendo a integração entre Polícia e Sociedade e contribuindo para o aumento da sensação de segurança e redução de criminalidade.

- Espera-se a ampliação da cobertura de monitoramento através da manutenção e instalação de novas câmeras, atendendo os anseios de segurança objetiva e subjetiva da população Monlevadense, com a diminuição dos índices criminais e integração da comunidade, para tornar ainda mais efetivo o atendimento de ocorrências policiais.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Manter em funcionamento o sistema de videomonitoramento já existente no Município;
- ❖ Ampliar a cobertura de monitoramento através da instalação de novas câmeras;
- ❖ Captar, transmitir, receber, gravar e armazenar imagens de vídeo, através do sistema de videomonitoramento
- ❖ Prevenir, repreender, investigar e inibir as atividades ilícitas;
- ❖ Atender à coletividade através do monitoramento e vigilância da cidade.
- ❖ Fiscalizar fluxo de veículos, identificando e/ou elucidando eventuais acidentes;
- ❖ Beneficiar principalmente as pessoas residentes na zona urbana da cidade.
- ❖ Aumentar a segurança dos policiais militares e população monlevadense, bem como otimizar o desenvolvimento de ações no combate ao cometimento de crimes e infrações patrimoniais.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
- Garantir o funcionamento do sistema de videomonitoramento já instaladas no município	- Contratação de serviços de terceiros para manutenção de todo sistema operacional de videomonitoramento nas vias e locais públicos no Município de João Monlevade. (conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14)	Durante a vigência da parceria - conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14
- Ampliar a estrutura da sala de monitoramento - SOU	- Aquisição de computadores e outros equipamentos diversos de informática para a sala de monitoramento SOU instalada na PMMG. - Contratação de serviços de terceiros (conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14)	Durante a vigência da parceria - conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14
- Instalar novas câmeras de videomonitoramento (mínimo de 30 câmeras)	- Aquisição de equipamentos e materiais tecnológicos para subsidiar as ações da polícia por meio das câmeras; - Contratação de serviços de terceiros (conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14)	Durante a vigência da parceria - (conforme planilha de detalhamento, anexa - item 14)
- Realizar a gestão administrativa do projeto "Vigilância Colaborativa".	- Contratação de serviços de terceiros Área: Administrativa Carga horária de 4 horas semanais.	18 meses (a partir da assinatura e publicação da parceria)

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada em até 45 dias, após o repasse da parcela. As metas deverão ser cumpridas conforme cronograma (ver item 14) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

O repasse das parcelas ficará condicionado a aprovação da prestação de contas da parcela anterior – item 12.3 do Edital de Chamamento Público 004/2022

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
- Garantir o funcionamento do sistema de videomonitoramento já instaladas no município	Toda população de João Monlevade e região.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Licença do software da plataforma;
- Ampliar a estrutura da sala de monitoramento - SOU	Toda população de João Monlevade e região.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;
- Instalar novas câmeras de videomonitoramento (mínimo de 30 câmeras)	Toda população de João Monlevade e região.	- Mapa dos locais que receberão novas câmeras com cronograma de instalação; - Licença do software da plataforma; - Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório de atividades referente ao treinamento dos estagiários (Outubro e Dezembro/2022): período, relação dos estagiários, data e duração do treinamento, conteúdo ministrado.

<p>- Realizar a gestão administrativa do projeto "Vigilância Colaborativa"</p>	<p>Toda população de João Monlevade e região.</p>	<p>- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviço (MEI); - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Comprovante de pagamento de impostos - Relatório de atividades de acordo com as etapas executadas; - Relatório das horas trabalhadas.</p>
--	---	--

Outros documentos que deverão compor o processo de prestação de contas:

- **Processo de prestação de contas é composto pelos anexos I, II, III, IV e V - anexos**
- **A empresa contratada para garantir o funcionamento do sistema de videomonitoramento deverá atuar no mercado de vigilância eletrônica oferecendo soluções em segurança pública – conferir CNPJ e orçamentos**
- **Extratos bancários - conta corrente e de aplicação financeira;**
- **Apresentar relatório da eficácia e efetividade do projeto, ao final da parceria (planilha com dados/ relatório conclusivo, relatório fotográfico comprovando o cumprimento integral do objeto)**
- **Apresentar Termo de Encerramento de Conta, ao final da parceria, após solicitação do Setor de Parceria.**
- **Apresentar Termo de Inalienabilidade para os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria - Lei 13019/2014, Art. 35, inciso VI, § 5º.**

PLANO DE TRABALHO - 2022**PROJETO: VIGILÂNCIA COLABORATIVA - JOÃO MONLEVADE - MG****CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 - TERMO DE FOMENTO 20/2022****10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade é uma entidade de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar ou a qualquer outro órgão público; modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal / 1988.

Objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Surgiu para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais, trabalhando no intuito de proteger a comunidade, a família e a infância.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

CONSEP GERAL JM alcança e beneficia todo tipo de público promovendo a integração da sociedade civil, instituições de segurança pública estimulando o exercício de cidadania e podendo inclusive provocar ambientes favoráveis para a discussão e formatação de projetos em diversas áreas.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A comunidade clama e necessita de ambientes mais seguros para desenvolverem suas atividades rotineiras colaborando assim para aumento da sensação de segurança, e ao mesmo tempo, serem socorridos quando houver uma violação de seus direitos e, para isso, o registro de imagens coopera para a eficiência dos profissionais envolvidos na segurança pública.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses – a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

PLANO DE TRABALHO - 2022**PROJETO: VIGILÂNCIA COLABORATIVA - JOÃO MONLEVADE - MG****CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 - TERMO DE FOMENTO 20/2022**

11.2. **VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a ser repassado em 06 (seis) parcelas, sendo uma parcela de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e 05 parcelas de 41.600,00 (quarenta e um mil, seiscentos reais)

11.3. **NATUREZA DA DESPESA:**

11.3.1. Contratação de serviços de terceiros;

11.3.2. Aquisição de equipamentos e materiais tecnológicos.

* A instalação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo compreende todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para seu perfeito funcionamento.

* Aquisição de equipamentos, contratação de serviços de instalação, suporte técnico, sistema de captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das informações geradas por meio de câmeras de vídeo instaladas em pontos estratégicos do município de João Monlevade.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO		
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
R\$ 42.000,00 Outubro/ 2022	R\$ 41.600,00 Dezembro/ 2022	R\$ 41.600,00 Fevereiro/ 2023
PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
R\$ 41.600,00 Abril/ 2023	R\$ 41.600,00 Junho/ 2023	R\$ 41.600,00 Agosto/ 2023

- O repasse das parcelas ficará condicionado a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Nota:

- *Reuniões periódicas entre Assessoria de Comunicação do Município (ACOM), CONSEP, PMMG;*
Reuniões periódicas entre Equipe de TI do Município, empresa de prestação de serviço, CONSEP e PMMG.

PLANO DE TRABALHO - 2022

PROJETO: VIGILÂNCIA COLABORATIVA - JOÃO MONLEVADE - MG
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 - TERMO DE FOMENTO 20/2022

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para o recurso desta parceria e deverá ser aberta somente após assinatura do termo de parceria)

13.1.	BANCO: <i>Banco do Brasil</i>	Código da Agência: <i>2220-9</i>
13.2.	Número da conta corrente: <i>56.133-9</i>	

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS, MEIOS DE REALIZAÇÃO E PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO - **planilha anexa**

João Monlevade, 29 de setembro de 2022.

CREUSA MARIA DOS SANTOS - PRESIDENTE DO CONSEP GERAL JM

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 29 de setembro de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

João Paulo de Melo Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022 CONSEP GERAL JM

OSC: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GERAL DE JOÃO MONLEVADE - CONSEP GERAL JM, inscrita no CNPJ sob nº. 39.717.999/0001-20

Objeto: Ampliar e dar continuidade ao Projeto “VIGILÂNCIA COLABORATIVA”, na cidade de João Monlevade, visando a aquisição, uso e manutenção de equipamentos de segurança pública para atender os munícipes com a política municipal de segurança pública, conforme detalhado no plano de trabalho e consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 04/2022**, baseado na Lei 13.019/2014.

Vigência da parceria: 18 (dezoito) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria na AMM.

Dotação Orçamentária: 02005.001.04122.04022.027 - 33.90.39 - Ficha: 053 - Fonte: 100 e as que vierem a substituir e as que vierem a substituir.

Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Data: 06/10/2022

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - PMJM

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador: 7B8554CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/10/2022. Edição 3367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GERAL DE JOÃO MONLEVADE (CONSEP GERAL JM).

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de Direito Público, através da **DÉCIMA SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE**, estabelecida à Avenida Wilson Alvarenga, nº 30, bairro Belmonte, João Monlevade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, **TEN CEL PM AGNALDO DE SOUZA SCHUAB**, Comandante da Décima Sétima Companhia Independente, inscrito no CPF nº 990.846.606-25, carteira de identidade M-8.555.135 SSP/MG, Comandante da Unidade, conforme delegação contida no artigo 7º da Resolução 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA GERAL DE JOÃO MONLEVADE – CONSEP GERAL JM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 39.717.999/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Berlim nº 91, sala 07 – Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, CEP 35931-111, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. CREUSA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 117.082.308-40, carteira de identidade 23169670-XSP, denominado **CONSEP GERAL JM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, nos termos estabelecidos nas cláusulas deste instrumento e em consonância com arcabouço legislativo abaixo mencionado:

- Lei Estadual nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança pública, definindo que o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios para execução do disposto nessa Lei;

- Resolução nº 3.933, de 21 de junho de 2007, que disciplina o emprego e a utilização dos equipamentos, serviços e infraestrutura de telecomunicações na PMMG e criou o sistema de Patrulhamento Videomonitoramento (SPVM);
- Da Resolução nº 4726, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre o emprego e a utilização dos equipamentos, serviços e infraestrutura de telecomunicações na Polícia Militar de Minas Gerais;
- Da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, que estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da PMMG.
- Da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de João Monlevade/MG, mediante a prestação de serviços, aquisição e implantação de equipamentos, materiais e sistemas tecnológicos, por parte do CONSEP GERAL JM para a Vigilância Colaborativa na cidade de João Monlevade.

1.2 – Manutenção e ampliação da central de monitoramento, atualmente instalada na sede da 17ª Companhia Independente de Polícia Militar, em local indicado pelo Comandante da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

2.1 – O sistema mantido e ampliado em virtude do presente acordo consiste no videomonitoramento de vias e locais públicos do município de João Monlevade/MG, através do método de Vigilância Colaborativa, com o sistema contratado junto a empresa prestadora do serviço de monitoramento em nuvem e armazenamento das imagens por 03 dias consecutivos, conforme critérios técnicos de segurança definidos pelos partícipes.

[Assinatura]

[Assinatura]

- 2.2 – A quantidade e distribuição das câmeras de vídeo poderão ser alteradas, acrescentadas ou suprimidas, de acordo com as necessidades apontadas na execução do presente acordo, desde que o orçamento previsto no presente acordo seja mantido;
- 2.3 – O sistema instalado possibilita a vigilância diuturnamente, com a finalidade de atender aos anseios de segurança objetiva e subjetiva da população local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações e responsabilidades comuns:

- 3.1.1 Aprovar Cronograma de Execução e Plano de Trabalho conforme anexos que acompanham o presente instrumento jurídico;
- 3.1.2 Aprovar programação metodológica;
- 3.1.3 Participar de reuniões mensais, realizadas no último dia útil de cada, com a finalidade de ajustar a execução do objeto deste instrumento;
- 3.1.4 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução deste acordo;
- 3.1.5 Manter absoluto sigilo e restrição de acesso às imagens, preservando os direitos constitucionais dos cidadãos, e comprometendo-se a não exibi-las a terceiros, salvo para instrução de processo administrativo ou judicial, cumprindo fielmente a legislação em vigor, cabendo ao CONSEP a viabilidade de liberação para outros órgãos com o contrato prévio;
- 3.1.6 Adotar as providências necessárias à prorrogação, bem como propor, justificadamente, a denúncia do presente instrumento, se verificado descumprimento de cláusulas que o regem ou por relevante interesse público;
- 3.1.8 Não assumir quaisquer compromissos com terceiros em nome deste termo ou em nome de qualquer outro partícipe sem a ciência e completa anuência de todos os partícipes.
- 3.1.9 Cada um dos partícipes deverá nomear preposto para acompanhar a execução das responsabilidades pactuadas nesse instrumento jurídico.

3.3 São obrigações e responsabilidades da PMMG:

- 3.3.1 Assumir a coordenação operacional do sistema, através da central de vigilância colaborativa onde ocorrerá recepção e visualização;

3.3.2 Ministar o treinamento operacional para os monitorantes, com foco na segurança pública;

3.3.3 Disponibilizar policiais militares para atuarem na coordenação da operação do sistema e fiscalização da atuação dos monitorantes, relatando as eventuais alterações ao órgão ou instituição a qual pertençam;

3.3.4 Avaliar tecnicamente as especificações do sistema propostos pelo CONSEP GERAL JM com o fito de verificar sua adequação ao uso para fins de defesa social e apresentar sugestões, correções e atualizações, se necessário;

3.3.5 Autorizar que o CONSEP GERAL JM armazene os materiais da Central de Monitoramento no interior do quartel da 17ª Cia PM IND, em local a ser indicado pelo Comandante da Unidade;

3.3.6 Controlar a escala de trabalho e a frequência dos funcionários cedidos pela prefeitura que estiverem à disposição para a atuação na central de videomonitoramento, bem como, assegurar o cumprimento das atividades a eles atribuídas conforme normas legais e internas da corporação. *

3.3.7 Definir os pontos estratégicos para colocação de câmeras com interesse na segurança pública.

3.3.8 Caberá à seção de comunicação organizacional da 17ª Cia PM Ind. dar ampla publicidade às ações de segurança pública que valerem-se do Sistema de Vigilância Colaborativa de forma exitosa, com frequência mínima bimestral.

3.3.9 Publicar o presente instrumento em Diário Oficial do Estado.

3.4 São obrigações e responsabilidades do CONSEP GERAL JM:

3.4.1 Arcar com todas as despesas oriundas deste termo, no presente exercício e nos seguintes de forma a garantir a totalidade dos valores necessários à aquisição, instalação, ampliação, adaptação, internet de boa qualidade, operação e pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento objeto deste acordo de cooperação;

3.4.2 Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento (Vigilância Colaborativa) durante e após o período de garantia;

3.4.3 Acionar a empresa contratada e/ou equipe técnica (T.I) do Município para executar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, durante o período de vigência deste acordo.

3.4.4 Responsabilizar-se legal e integralmente pela total execução e prestação de contas dos recursos financeiros empregados no objeto do presente acordo perante todo e qualquer órgão de controle e a sociedade em geral, apurando inclusive a responsabilidade pela sua aplicação inadequada. A prestação de contas será apresentada ao Município, conforme andamento da execução dos recursos recebidos pelo CONSEP GERAL JM;

3.4.5 Assumir também outras despesas inerentes ao funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a:

- a) locação de infraestruturas e serviços definidos em contrato com a empresa responsável pela instalação/manutenção e outros que eventualmente surjam;
- b) Providenciar mobiliário e demais equipamentos necessários à manutenção e ampliação da central de monitoramento.

3.4.6 Planejar, especificar, adquirir, contratar e receber, provisória e definitivamente, todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à instalação/ ampliação do sistema de videomonitoramento, certificando-se de que as imagens e dados gerados sejam transmitidos à central de monitoramento instalada na 17ª Cia PM IND, utilizando-se de infraestrutura de transmissão tal que não permita a interceptação dos fluxos de vídeo e dados em locais diversos provendo, ainda, para as imagens ao vivo e gravadas.

3.4.6.1 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais que compõem o sistema de videomonitoramento, tanto daqueles instalados nas vias públicas da cidade, quanto os que ficarem na central, uma vez que por imposição do §2º do artigo 57 da Resolução nº 4726/2018, todos os equipamentos instalados deverão permanecer sob responsabilidade de guarda e manutenção do órgão responsável pela implantação do sistema. Portanto, os equipamentos não serão incluídos na carga patrimonial da PMMG.

3.6.7 Manter o padrão técnico mínimo estabelecido no item anterior nos casos de futuras expansões, substituições e manutenções dos sistemas;

JH

JH

3.6.8 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e outras que se eventualmente se façam necessárias;

3.6.9 Providenciar a tramitação de documentos e obter, com recursos próprios, todas as autorizações e licenças necessárias à implantação e funcionamento do sistema junto a todas as autarquias, concessionárias, entidades privadas, particulares e órgãos regulares, incluindo os seus;

3.6.10 Responsabilizar-se pela gestão, fiscalização e cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato de fornecimento de equipamentos e prestação de serviços (acesso ao sistema de câmeras) firmado junto à empresa contratada, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este acordo de cooperação terá vigência de dezoito meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente termo de acordo está estimado em R\$250.000,00. Cabendo ao MUNICÍPIO efetuar o repasse dos valores diretamente ao CONSEP GERAL, na forma definida no Cronograma de Desembolso. Incumbe ao CONSEP empenhar os recursos em conformidade com Plano de Aplicação. Cabendo a PMMG ceder espaço na sede da 17ª Cia PM Ind para instalação dos equipamentos de monitoramento por vídeo e supervisionar a execução do objeto do Acordo como forma de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Não haverá transferência de recursos orçamentários à Polícia Militar de Minas Gerais, mas apenas da Prefeitura Municipal para o CONSEP GERAL JM, conforme previsão do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 de 28 de junho de 2022;





6.2 Os valores relativos à aquisição dos equipamentos e contratação de serviços de instalação e manutenção serão definidos diretamente pelo CONSEP GERAL JM, mediante contratação específica;

6.2.1 A responsabilidade pela aquisição de materiais e equipamentos, assim como a contratação da empresa que prestará os serviços de instalação e manutenção do sistema de vídeo monitoramento é integral do Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade, devendo este realizar tais procedimentos cumprindo todos os trâmites legais.

6.3 A contrapartida da PMMG consistirá na prestação diuturna de serviços ainda mais qualificados para o povo do município de João Monlevade/MG, potencializados pelo monitoramento rotineiro de pessoas, veículos, objetos e eventos de interesse da defesa social, com foco primário na prevenção do delito e na repressão qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

7.1 O preposto do acordo pelo CONSEP GERAL JM será a Presidente, e pela PMMG o Ten. Daniel Andrade de Oliveira;

7.1.1 Ficam designados os prepostos e auxiliares abaixo listados:

Pelo CONSEP GERAL: **Creusa Maria dos Santos** (Presidente do CONSEP GERAL) e **Maria de Lourdes Mendes** (membro do CONSEP GERAL)

Pela PMMG: **2º Ten Daniel de Oliveira Andrade (Cmt do 2º e 3º Pelotões)** e **Cb. Cléber Costa Barbosa** (Almojarife da 17ª Cia PM Ind.).

7.2 Os prepostos atuarão como gerentes deste acordo de parceria, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias, providenciar prorrogação se acordado entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia/rescisão do presente instrumento, quando for o caso, cabendo-lhes adotar ainda as seguintes medidas;

7.2.1 Primar para que a execução de todos os estágios das despesas previstas ocorra dentro da vigência;

7.2.2 Propor, em até 30 dias antes do término da vigência deste instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representarem medidas

imprescindíveis à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

7.2.3 Comunicar imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

7.2.4 Avaliar a eficácia deste acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou quaisquer outros desgastes;

7.2.5 Instituir equipe que o auxilie na gerência do acordo, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO

8.1 Este acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias nos casos em que não haja descumprimento por qualquer uma das partes.

8.2 Poderá ainda ser rescindido, imediatamente, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando for constatada utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9 Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente acordo ou ocorrendo fatos relacionados com seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, os partícipes, por meio de seus prepostos, deliberarão sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 A publicação do Extrato deste acordo no órgão Oficial do Estado ocorrerá por conta da PMMG.

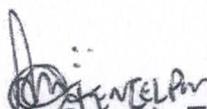


(Handwritten mark)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste acordo de cooperação.

João Monlevade, 05 de setembro de 2022.


Agnaldo de Souza Schuab, Ten Cel PM
Comandante da 17ª Cia PM Ind.


Creusa Maria dos Santos
Presidente do CONSEP GERAL JM

TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome
CPF:	CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

1.1 PMMG

Órgão:		CNPJ:	
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais		16.695.025/0001-97	
Endereço:			
Avenida Wilson Alvarenga nº 30			
Cidade:	UF:	CEP:	Esfera Administrativa Estadual
João Monlevade	MG	35.930-000	
Nome do Responsável:		Matrícula:	Função:
Agnaldo de Souza Schuab		111.990-8	Cmt da 17ª Cia PM IND

1.2 Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral De João Monlevade

Órgão:		CNPJ:	
Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade MG		39.717.999/0001-20	
Endereço:			
Rua Berlim, 91 – Cruzeiro Celeste			
Cidade:	UF:	CEP:	Pessoa Jurídica de Direito Privado
João Monlevade	MG	35.931-111	
Nome do Responsável:		Função:	
Creusa Maria Dos Santos		Presidente	
CPF: 117.082.308-40			

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título:	Período de Execução:	
Sistema de Videomonitoramento (Vigilância Colaborativa)	Início: 05/10/2022	Término: 05/04/2024





Objeto do Projeto:
Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de João Monlevade/MG, mediante a prestação de serviços, aquisição e implantação de equipamentos, materiais e sistemas tecnológicos, por parte do CONSEP GERAL JM para a Vigilância Colaborativa na cidade de João Monlevade.
Justificativa do Projeto:
A utilização de recursos tecnológicos na atividade policial militar e para poder público potencializar a presença do profissional e possibilitar uma atuação mais qualificada, contribuindo para prevenir e reprimir práticas delituosas no município de João Monlevade/MG, possibilitando ainda o aumento da sensação de segurança e impactando de forma relevante na qualidade de vida da população. Para efetivação de tal proposta, o sistema visará a aquisição, ampliação, instalação, manutenção e operação de um sistema de videomonitoramento em nuvem, por meio da Vigilância Colaborativa, nas vias públicas do Município.

3. Cronograma de execução – PLANO DE TRABALHO				
Responsável	F a s e	Especificação	Período de execução	
			Início	Término
CONSEP GERAL	1	- Garantir o funcionamento do sistema de videomonitoramento já instaladas no município	05/10/2022	05/04/2024
	2	- Ampliar a estrutura da sala de monitoramento - SOU		
	3	- Instalar novas câmeras de videomonitoramento (mínimo de 30 câmeras)		
	4	- Realizar a gestão administrativa do projeto "Vigilância Colaborativa".		

[Assinatura]

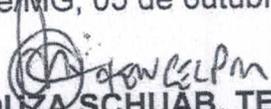
[Assinatura]

4. DECLARAÇÕES

DA PMMG

Na qualidade de representante da PMMG declaro, para fins de aprovação junto ao município de João Monlevade/MG, para os efeitos e sob as penas da lei e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual que impeça a cessão de funcionário e prestação de serviços por este MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

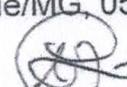
João Monlevade/MG, 05 de outubro 2022.


**AGNALDO DE SOUZA SCHUAB, TEN CEL PM
COMANDANTE**

DO CONSEP GERAL DE JOÃO MONLEVADE

Na qualidade de representante legal do CONSEP declaro, para fins que aprova a cooperação com a Polícia Militar, assim como as demais obrigações, na forma deste Plano de Trabalho. Declaro, ainda, que inexistem qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

João Monlevade/MG, 05 de outubro de 2022.


**CREUSA MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSEP GERAL JM**

Ato nº 145 - Retiroz/2022 - O Diretor da Universidade Estadual de Minas Gerais...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG/CAA-1 realizou o Pregão Eletrônico, processo nº 1250165/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.016/2022 - Vagner Lucas. Vigência: 26/09/2022 a 26/09/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Núcleo de Especialidades Clínicas e Cirúrgicas Ltda. Vigência: 11/08/2022 a 31/03/2027.

ATO Nº 668 - DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2022 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG/CAA-1 realizou o Pregão Eletrônico, processo nº 1451978/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CSC-SAUDE-DS X JULIO CESAR DE LIMA NETO. CNPJ nº 28.964.042/0001-61...

15PRPM - Cont. nº 00.023/2022 - Policlínica Prime Ltda. Vigência: 27/07/2022 a 27/07/2027.

ATO Nº 666 - DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2022 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG - CTE e SIAU UNIBEM - S/A - Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº 01/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

ATO Nº 666 - DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2022 O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG - CTE e SIAU UNIBEM - S/A - Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº 01/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

Edital e Avisos

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PMMG/PRPM - PMMG TA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Contrato SIAD nº 934587/2022...

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PMMG - 37 BPM x Prefeitura de Ibiá edito si celebram Primeiro Termo Aditivo de Cessão de Funcionários nº 15/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

TERMO ADITIVO PMMG-CSC-SAUDE X RSR ENFERMAGEM LTDA-EPP. Pregão Eletrônico. Processo de Compra nº 1255302/001/19/2020...

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PMMG-CAE x LAVO TEX NOVA PRECATORIA DE SERVICOS LTDA - ME - Contrato nº 934621/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

TERMO DE DOAÇÃO - BPM MAMB/CPMAMB PMMG - BPM MAMB/CPMAMB x Associação Regional de Proteção Ambiental de Diamantina - ARPA...

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PMMG-CAE x BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI - Contrato nº 934540/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

TERMO ADITIVO PMMG-CAE x BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI - Contrato nº 934540/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CAE x SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA - ME - Contrato nº 9346209/2022...

EXTRATO DE CONTRATO PMMG-CPE - PIM SERVICE LTDA. Contrato nº 9346208/2022...

15PRPM - Cont. nº 00.017/2022 - Laboratório Clinlab Análise Clínica Ltda - EPP. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023.

19PRPM - Cont. nº 00.012/2022 - Associação Filhas de São Camilo. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2027.

ITEM 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS, MEIOS DE REALIZAÇÃO E PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO

Metas	OUTUBRO		DEZEMBRO		FEVEREIRO		ABRIL		JUNHO		AGOSTO		TOTAL
	R\$ 42.000,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 250.000,00
1	R\$ 16.730,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 16.530,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 6.880,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 6.880,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 6.880,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 28.630,00	Locação de todo o sistema operacional de videomonitoramento, incluindo conexão de câmeras, manutenção e treinamento de pessoal, conforme demanda	R\$ 119.530,00
	R\$ 6.500,00	Locação da utilização módulo aplicativo e Web do Sistema Vigilância Colaborativa	R\$ 6.500,00	Locação da utilização módulo aplicativo e Web do Sistema Vigilância Colaborativa									
	R\$ 2.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	R\$ 4.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	R\$ 4.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	R\$ 6.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	R\$ 4.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	R\$ 4.000,00	Prestação de serviço de manutenção corretiva/preventiva nas câmeras	
2	R\$ 12.600,00	Aquisição de 03 Computadores para a Sala de Operações (SOU)	R\$ 2.100,00	Aquisição de 01 HD 10G	R\$ 3.050,00	Aquisição de HD 10G + NVR 32 CANAIS	R\$ 3.050,00	Aquisição de HD 10G + NVR 32 CANAIS					R\$ 41.800,00
	R\$ 3.000,00	Prestação de Serviços para Link de Internet para Sala de Operações (SOU)	R\$ 5.000,00	Prestação de Serviços para Integração do Sistema Hélios da PMMG	R\$ 4.000,00	Prestação de Serviços para Integração do Sistema Hélios da PMMG	R\$ 3.000,00	Prestação de Serviços para Integração do Sistema Hélios da PMMG	R\$ 3.000,00	Prestação de Serviços para Integração do Sistema Hélios da PMMG	R\$ 3.000,00	Prestação de Serviços para Integração do Sistema Hélios da PMMG	
3			R\$ 3.500,00	Prestação de Serviços para elaboração do projeto de mapeamento e distribuição das câmeras			R\$ 3.500,00	Prestação de Serviços para elaboração do projeto de mapeamento e distribuição das câmeras					R\$ 81.650,00
			R\$ 2.800,00	Aquisição de Nobreak									
					R\$ 9.300,00	Aquisição de material elétrico para instalação das câmeras	R\$ 6.400,00	Aquisição de material elétrico para instalação das câmeras	R\$ 7.400,00	Aquisição de material elétrico para instalação das câmeras			
					R\$ 10.800,00	Aquisição de 06 cameras varifocal	R\$ 4.800,00	Aquisição de 08 câmeras 2 megas IP	R\$ 4.800,00	Aquisição de 08 câmeras 2 megas IP	R\$ 4.800,00	Aquisição de 08 câmeras 2 megas IP	
					R\$ 2.400,00	Prestação de serviço de Instalação de câmeras	R\$ 3.000,00	Prestação de serviço de Instalação de câmeras	R\$ 3.000,00	Prestação de serviço de Instalação de câmeras			
						R\$ 3.800,00	Prestação de serviços para links de internet	R\$ 11.350,00	Prestação de serviços para links de internet				
4	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 1.170,00	Prestação de Serviços para Gestão Administrativa da Parceria com o Município	R\$ 7.020,00
SUBTOTAL	R\$ 42.000,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 41.600,00		R\$ 250.000,00